

GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS CADASTRO Nº 8812/024 PROCESSO Nº 18201.007539/2024.74

DA	DADOS DO EMPREENDIMENTO												
	Nome/Razão S	Social: GRUENA	CPF/CNPJ: 009.488.052-26										
	Nome Fantasia	a: SITIO DA VO	CEP: 69.340-000										
	Endereço: VICINALTRONCO 84, LOTE APROJAXI, GLEBA CARACARAÍ Bairro/Distrito: ZON						4 RURAL						
	Telefone: (95) 99125-2120												
	Município: MUCAJAÍ												
	E-mail: nãoinformado												
	Forma de ocupação												
X	Proprietário	Comodato	Cessão de uso	Arrendamento	Área Desapropriada		Outras						
DA	DADOS TÉCNICOS												

Finalidade de uso:

- (X) Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo).
- () Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica.
- () Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3
- () Águas Subterrâneas destinadas exclusivamente ao uso doméstico em área rural.
- () Poço amazonas (até 12m).
- (X) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia.
- () Poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Resolução CEMACT RR 001/11 m3 /dia.

- () apicultura
- (X) olericultura
- () bovinocultura
- () bubalino
- () ovino caprinocultura
- (X) fruticultura
- () cultivo de grãos
- () aquicultura
- () avicultura
- () suinocultura
- () equino

Coordenadas UTM/GEO:		DATA DE LANGAMENTO NO CNADUL 40/00/2024				
N:	N 2° 20' 6.40"	DATA DE LANÇAMENTO NO CNARH: 10/09/2024 VENCIMENTO: 10/09/2034				
W:	W 60° 56' 13.90"	VENCIMENTO: 10/09/2034				

Vazão captada: 1,00

Vazão captada até 3,6 ou 1 litro por segundo, acima dessa vazão será uma Outorga.





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Em conformidade com o que estabelece a lei N° 547/2006, art. 13, I, II e III e Decreto Estadual n.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art.14-I e II, art. 24, I, II, III e a Lei 547/2006, art. 13 - Independem de outorga, conforme definido em regulamento:

- I- O uso dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades para abastecimento de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural;
- II- As derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes por decisão fundamentada dos respectivos Comitês de Bacias Hidrográficas ou órgão gestor dos Recursos Hídricos, no caso de inexistência de Comitê; e
- III- A utilização dos Recursos Hídricos oriundos do armazenamento de águas excedentes dentro das propriedades rurais a critério do respectivo comitê de bacia, com regulamentação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Roraima (CERH-RR).

Decreto Estadual N.º 8123-E, de 12 de julho de 2007, art. 14 - Independem de outorga da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

- I- As derivações e captações de águas superficiais consideradas insignificantes. a) entende-se como uso insignificante as derivações e captações individuais de até 1L/s (um litro por segundo), desde que o somatório não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica. II- as Acumulação de Águas Superficiais; com volume máximo 50.000 m3.
- Art. 24. Está isenta de outorga a captação da água subterrânea destinada exclusivamente ao uso doméstico em área rural e irrigação paisagística, que se enquadrem em um dos seguintes casos: I poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com profundidade inferior a 100m (cem metros);
- II poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15m³/dia (quinze metros cúbicos por dia);
- III os poços incluídos em pesquisa, com caráter exclusivo de estudo.

Parágrafo único. Essas captações deverão obrigatoriamente ser cadastradas e ficarão sujeitas à fiscalização geral da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e da vigilância sanitária, na defesa da saúde pública. O usuário se enquadra legalmente na condição de Uso insignificante, sendo deferida sua regularização junto a FEMARH/RR.

Resolução CEMACT RR Nº. 001 de 05 de maio de 2011 dispõe sobre a Isenção de Licenciamento Ambiental para atividades agropecuárias desenvolvidas nas pequenas propriedades rurais ou caracterizadas como Agricultura Familiar e seu Cadastramento Ambiental Rural no Estado de Roraima, sendo referente às atividades de: Olericultura

Bovinocultura
Bubalinocultura
Ovinocultura
Caprinocultura
Fruticultura
Aquicultura
Cultivo de Grãos

Boa Vista, 30 de setembro de 2024.





GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Data e Hora	Usuário	CPF	Campo Alterado	Dado Anterior	Dado Alterado	Motivo de Alteração
04/10/2024 17:33:19	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Finalidade de Uso	Derivações e captações individuais de águas superficiais; até 1L/s, desde que não exceda 20% da vazão outorgável, no trecho ou na unidade hidrográfica Poço amazonas (até 12m)	Empreendimentos com solicitação de registro de licença junto ao DNPM (areia, argila, brita, seixo) Poço tubular ou amazonas/cisterna/poço escavado/cacimba com vazão média de até 15 m3 /dia	
04/10/2024 17:33:19	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Complemento		NULL	
04/10/2024 17:33:19	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Endereço	LOTE APROJAXI, VICINALTRONCO 84	VICINALTRONCO 84, LOTE APROJAXI, GLEBA CARACARAÍ	
04/10/2024 17:33:19	Mariana Alves de Lima	867.066.672-34	Número do Cadastro	881/2024	8812/024	